



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 134/00/GPMMD

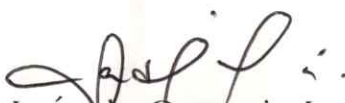
Marechal Deodoro, 17 de outubro de 2000.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente., estamos encaminhando para esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 008/00 e respectiva Mensagem, para apreciação de seus ilustres Pares.

Diante do ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jadilson Luiz de Gouveia Leite
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
Ruben Bernadino de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

MENSAGEM Nº 008/2000

Marechal Deodoro, 11 de Outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a opção facultada ao Município, por Ter população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme o art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Permita-me salientar aos vereadores dessa ilustre Câmara Municipal que a opção manifestada pelo Município é compatível com as disponibilidades técnicas para a administração dos negócios públicos na Prefeitura e na Câmara Municipal.

Por oportuno, solicito, urgência, na apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado, que trará benefícios aos dois poderes.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de V.Exa. e Excelentíssimo Pares, aproveito a oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

João Lima da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO

EM 18/10/2000

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/00 de 26 de Junho de 2000

APROVADO *unanimidade*

EM 08/11/2000

Presidente

Dispõe Sobre a Opção Facultativa no
Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de
04 de Maio de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. I – O Município de Marechal Deodoro manifesta a opção prevista no
art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por:

I – Proceder a verificação do cumprimento dos limites globais para a
despesa total com pessoal e de sua repartição para os Poderes Legislativo e
Executivo e do montante da dívida consolidada ao final de cada semestre;

II – Divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF e os
demonstrativos que compreendem o Relatório Resumido da Execução
Orçamentária – RREO;

III – Elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da
Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo da Lei Orçamentária Anual, que
demonstra a compatibilidade de programação dos orçamentos com os objetivos
e metas do Anexo de Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do
exercício de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

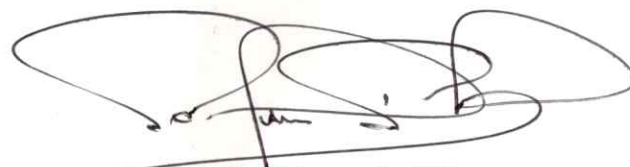
Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

§ 1º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 26 de Junho de 2000.



João Lima da Silva
Prefeito



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 008 / 00

Dispõe Sobre a Opção Facultativa no Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Marechal Deodoro manifesta a opção prevista no art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por:

I - Proceder a verificação do cumprimento dos limites globais para a despesa total com pessoal e de sua repartição para os Poderes Legislativo e Executivo e do montante da dívida consolidada ao final de cada semestre;

II - Divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal - RGF e os demonstrativos que compreendem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

III - Elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo da Lei Orçamentária Anual, que demonstra a compatibilidade de programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do exercício de 2005.

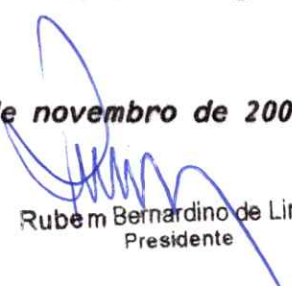
§ 1º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. DEODORO-AL, EM 08 de novembro de 2000.


IVALDE ARAÚJO LIMA
1º Secretário


Rubem Bernardino de Lima
Presidente

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08/11/2000

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

Peri Lira de Vasconcelos

Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 008/00, oriundo do Poder Executivo Municipal, que " Dispõe sobre a opção Facultativa no Art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2000

Peri Lira de Vasconcelos
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 08 / 11 / 2000

Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS ORÇAMENTO

Relator: Vereador

Walter Fuchino de Fleitara

Em mãos o Projeto de Lei nº 008/00, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Opção Facultativa no Art. 63, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Indicado como relator nesta Comissão examinei datilhadamente o referido Projeto, dando assim o meu parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2000

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO